



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XII. Números 2.459 e 2.460

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 5 e 6 de abril de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 019 de 01 de abril de 1977

— Nomeia membros do Conselho Regional de Desportos do Amapá (C.R.D.A.P.).

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o Conselho Regional de Desportos do Amapá (C.R.D.A.P.):

- Major Reginaldo Pontes Bieliski
- Cap. Nelson Moreira Mendes
- Sr. Abdala Houat
- Ten. Ronaldo Pereira de Oliveira
- Dr. Salomão Laredo.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 01 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(N) n.º 011 de 29 de março de 1977

— Cria a Assessoria Militar subordinada ao Gabinete do Governador.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

CONSIDERANDO:

— A criação das Polícias Militares dos Territórios Federais conforme a Lei n.º 6.270, de 26 de novembro de 1975.

— as necessidades do Governo do Território de possuir um órgão que o assessore diretamente e indiretamente, em assuntos militares e de segurança.

RESOLVE:

Art. 1.º — Criar, em caráter experimental, a Assessoria Militar subordinada ao Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro do ano em curso;

Art. 2.º — Estabelecer o prazo de 60 dias para organização da Assessoria Militar e elaboração da Organização e Regime Interno;

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0188 de 24 de março de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, o 2.º Tenente PM Ronaldo Pereira de Oliveira, atualmente no exercício do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Governador, do Quadro de Funcionários desta Unidade, para exercer acumulativamente, a função de Chefe da Assessoria Militar do Gabinete do Governador, a contar de 15 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de março de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0192 de 25 de janeiro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista a conclusão chegada pela Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) n.º 0178, de 26 de fevereiro de 1976 e o Parecer n.º 0057/76, da Consultoria Jurídica deste Território,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aplicar, a Francisco Chagas Valente, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível II-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a pena de suspensão por noventa (90) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto no Diário Oficial do Governo, de acordo com os artigos 205 e 210, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, por haver o aludido servidor, infringido o disposto no artigo 194, itens I, II e VI, da citada Lei n.º 1711/52 e, por necessidade do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, de acordo com o § único, do artigo 205 do Diploma Legal já mencionado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de janeiro de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

CONVÊNIO N.º 0001/77-CJ.

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Comando Militar da Amazônia para prestação de serviços Médicos Hospitalares dos Militares incorporados e seus dependentes.

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá, com interveniência da Secretaria de Saúde e Ação Social, representados neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning e pelo Excelentíssimo Senhor Secretário

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	* 25,00
Trimestral	* 12,50
Número avulso	* 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

de Saúde e Ação Social, Rubens de Baraúna, doravante denominado simplesmente GTFA/SESAS e do outro lado o Comando Militar da Amazônia com intervenção do 34.º Batalhão de Infantaria de Selva, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Comandante da 8ª Região Militar, General de Brigada Euclides de Oliveira Figueiredo Filho e pelo Major Reginaldo Pontes Bielinski, Cmt. do 34º BIS, daqui por diante denominado simplesmente CMA/34.º BIS, tem justo e estipulado o que abaixo segue:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o que dispõe o artigo 1.º do Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75.

Cláusula Segunda — Objeto: O presente Convênio objetiva a prestação de serviços Médicos-Hospitalares aos militares que servem no 34º BIS e seus dependentes, bem como atendimento de urgência, colocando o GTFA/SESAS a disposição do CMA/34º BIS, leitos de suas instalações, enfermarias e/ou quartos, conforme a demanda de pacientes, comprometendo-se a receber para fins de internamento e tratamento dos beneficiários do CMA/34º BIS que por este forem encaminhados, nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Clínica Odontológica, Clínica Pediátrica, Clínica Gineco-Obstétrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Traumatológico-Ortopédica, Clínica Otorrino-Laringológica, Clínica Psiquiátrica, Clínica Oftalmológica, Clínica Urológica.

Parágrafo Primeiro: Salvo caso de evidente urgência, nenhum beneficiário deverá ser internado sem a apresentação da competente guia de internação ou documento para este fim adotado ou equivalente pelo CMA/34º BIS. Ocorrendo a hipótese de ressalva inicial deverá a documentação ser regularizada até o 2.º (segundo) dia útil e subsequente ao da internação.

Parágrafo Segundo: Da guia de internação deverá constar, entre outras, o Código de diagnóstico que indica a internação, a assinatura do médico que a autoriza, com o visto do comandante do 34º BIS.

Parágrafo Terceiro: Os serviços ora pactuados compreendem a internação de integrantes do CMA/34.º BIS e seus dependentes e o fornecimento dos seguintes serviços e utilidades:

I — Incluída nas diárias:

- alojamento com as instalações sanitárias previstas nas normas em vigor;
- alimentação;
- médico plantonista;
- Serviços de enfermagem.

II — Não incluídas na diária:

- medicação prescrita pelo médico assistente ou, na sua ausência pelo plantonista;
- serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- atos cirúrgicos em internações não cirúrgicas;
- taxas de salas e de serviços.

III — Os cabos e soldados terão direito à assistência médico-hospitalar gratuitamente, por conta do Estado.

Cláusula Terceira — Custos: Pelos serviços efetivamente prestados aos pacientes regularmente internados o CMA/34º BIS através de seus beneficiários, pagará ao GTFA/SESAS os valores constantes, de acordo com a tabela vigente para as Forças Armadas.

Parágrafo Primeiro: Os beneficiários do CMA/34.º BIS responderão exclusivamente pelos custos dos leitos efetivamente ocupados não cabendo aos mesmos quaisquer pagamentos de honorários médicos.

Parágrafo Segundo: Nos casos de emergência, mesmo que esgotado o número de leitos a disposição dos beneficiários do CMA/34.º BIS o GTFA/SESAS se obriga a proceder a internação em outras dependências com leitos vagos.

Cláusula Quarta — Serviços Hospitalares e Horário: A prestação dos serviços médico-hospitalares será feita de acordo com o horário e normas estabelecidas pelas Unidades hospitalares do GTFA/SESAS, viabilizando-se assim melhores condições de atendimento aos beneficiários do CMA/34º BIS.

Parágrafo Único: Na hipótese de o beneficiário, por sua própria conveniência, vir a utilizar-se de dependências de custo superior ao das ora ajustadas, obriga-se a SESAS a fornecer ao CMA/34.º BIS, previamente e por escrito a discriminação das diferenças que ficarão sob a responsabilidade exclusiva do beneficiário.

Cláusula Quinta — Pagamento: O CMA/34.º BIS obriga-se a liquidar as faturas regularmente apresentadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data contados de sua apresentação ressalvada a hipótese de falha ou dúvida a ser previamente corrigida ou esclarecida.

Cláusula Sexta — Fornecimento: Os produtos farmacêuticos da linha CEME prescritos aos beneficiários da 8ª RM/34.º BIS, atendidos no ambulatório, serão fornecidos pela própria Organização Militar. A aquisição dos demais produtos ficará sob a responsabilidade dos beneficiários, exceção feita aos Cabos e Soldados, conforme preceitua o item III do § III da Cláusula II — Objeto.

Cláusula Sétima — Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes convenientes, expirando 1 (um) ano após, no mesmo dia e mês de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), cuja publicação e respectivo ônus será de inteira responsabilidade do GTFA/SESAS.

Cláusula Oitava — Rescisão: Este Convênio será automaticamente rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou por ocorrer acordo das partes, desde que a parte denunciante notifique a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da terminação deste instrumento.

Cláusula nona — Foro: Fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias de igual teor, para um só efeito legal com as testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 4 de março de 1977.

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Euclides de Oliveira Figueiredo Filho
Comando Militar da Amazônia

Reginaldo Pontes Bielinski
Comandante do 34º BIS

Rubens de Baraúna
Secretário de Saúde e Ação Social

Testemunhas:

Antonio Souza do Nascimento

Lourival Queiroz Alcântara

Ministério da Agricultura
Superintendência Nacional do Abastecimento
(SUNAB)

Delegacia Regional do Amapá (DEAP)

Portaria N.º 002/77-DEAP, de 30 de março de 1977

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina a Portaria Super n.º 21, de 28 de março de 1977;

Considerando ainda, as instruções contidas no Telex Circular n.º 309 de 30 de março do corrente, determinando fixação de preços dos pescados fresco, congelado, seco, salgado e de qualquer outra natureza, inclusive crustáceos, moluscos (marisco) para venda ao consumidor no decorrer da «Semana Santa»;

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços máximos no atacado e no varejo, do pescado fresco ou congelado, crustáceos e moluscos, para comercialização neste Território, no período compreendido entre zero hora do dia 4 de abril a zero hora do dia 11 de abril de 77.

ESPECIFICAÇÃO	Atacado	Varejo ao consumidor
Classe Especial:		
Pescada amarela, parço, garoupa, e serigado	(CLT)	(CLT)
1ª Classe:		
Camorim, tucunaré, filhote, enxova, pescada branca, pescada boca torta, curvina, e cavala	12,00	15,00
2ª Classe:		
Dourada, curimã, tainha, pirarucu, traíra- assu e surubim	10,50	12,50
3ª Classe:		
Gurijuba, pirapema, xareu, apafari, e sarda	9,40	11,50
4ª Classe:		
Dentada (go), piramutaba, tamstarana, matrinchão, tambaqui, curimatã, aracu, pirapitinga, piranambu, pacu, pratiqueira, mero, acarã, acarã-assu, urana, sardinha, mandubé, e aruanã	7,20	9,00
5ª Classe:		
Urutíngua, mapará, cação, traíra, tamnatã, jaraqui, jeju, anujá, piranha, espartate, pacamão, cangatã, itui, jandiã, cambu, bagre, pacu, e outros não especificados	6,00	7,00
Pirarucu seco	18,00	22,00
Camarão fresco ou frito	7,00	8,00
Caranguejo duzia	—	12,00

Art. 2.º — Os preços estabelecidos nesta Portaria, serão obrigatoriamente, afixados em letras e algarismos de, pelo menos 3 centímetros de altura em local visível e de fácil leitura.

Art. 3.º — Fica revogada a Portaria n.º 001/77-DEAP, de 21 de março de 1977, publicada no Diário Oficial do Governo do T. F. do Amapá, n.º 2.453 de 28/03/77.

Art. 4.º — A presente Portaria terá vigência a partir do dia 4 de abril de 1977, após a sua publicação no Diário Oficial deste Território.

Macapá, 31 de março de 1977.

Ituassú Borges de Oliveira
Delegado da SUNAB/DEAP

Companhia de Água e Esgoto do Amapá CAESA

Comunicação a que se refere o art. 133 da Lei
N.º 6.404/76

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA - comunica que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, à Rua Ernestino Borges n.º 222, o Relatório, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo de 1976, apresentados pela Diretoria, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Macapá, 27 de março de 1977

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente

Onair Pinto Ferreira
Diretor-Técnico

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor-Financeiro

Companhia de Águas e Esgoto do Amapá CAESA

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 (vinte e nove), do mês corrente, às 9:00 horas, na sede da sociedade, à Av. Ernestino Borges, n.º 222, nesta cidade de Macapá, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Contas, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria da Inspetoria de Finanças do MINTER, Relatório e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31.12.1976;

b) Eleição da Diretoria;

c) Fixação dos honorários da Diretoria;

d) Eleição do Conselho Fiscal;

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Avisamos, outrossim, que se encontram à disposição dos senhores acionista, na sede da empresa, os documentos mencionados no art. 133 da Lei n.º 6.404/76.

Macapá, 04 de abril de 1977

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente

Onair Pinto Ferreira
Diretor-Técnico

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor-Financeira

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica Notificado Raimundo Vitorino Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n.º 208/77, em que CONTERPA — Construções, Teraplenagem e Pavimentação S/A é reclamada, de que deverá pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, no prazo de 48 horas sob pena de execução, a importância de Cr\$-137,92 (cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), proveniente de custas de ação a que foi condenado nos autos do supracitado processo.

Macapá, 22 de março de 1977.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Secretaria de Segurança Pública
Divisão de Trânsito

Portaria n.º 009/77-DITRAN-AP

O diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 064, de 23 para 24 de janeiro de 1977, da Delegacia de Polícia de Santana,

RESOLVE — suspender do direito de dirigir veículos automotores pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da ocorrência, de conformidade com o que dispõe o artigo 199, item XI do RCNT

o motorista amador Raimundo Sérgio Rolin da Costa, Carteira Nacional de Habilitação n.º 0001871-AP-001.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá
07 de março de 1977.

Joaquim Fernandes de Lima Queiroga
Diretor Substituto

Prefeitura Municipal de Macapá

Serviço de Terras Urbanas

EDITAL

(30 dias)

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Terras Urbanas, conforme Decreto (E) n.º 033, de 17.12.74, do Governo do Território, faz público que estão sendo requeridos por Termo de Cessão, os terrenos edificados nos endereços abaixo, pelas pessoas que se julgam proprietárias das benfeitorias existentes sobre os imóveis a seguir relacionados na forma do artigo n.º 61, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05.09.1946.

Nome do Requerente	Endereço
Elias Vilhena Batista	Av. Pedro Baião, 1822
Francisco dos Santos Quaresma	Rua Odilardo Silva, 509
José Orimar Gomes de Oliveira	Av. Pedro Baião, 1548
José Aires Valente	Av. Mendonça Furtado, 2476
Luiz Ferreira Lima	Av. Clodóvio Coelho, 70
Manoel Campos Machado	Rua São Paulo, 360
Manoel dos Santos Lemos	Av. Paraíba, 347
Nilson Marques Pereira	Av. Feliciano Coelho, 83
Otilia dos Santos	Rua Mato Grosso
Raimunda América Rodrigues	Av. Galibis, 65
Walkíria A. de Barros Ferreira	Rua Leopoldo Machado, 2843

Convida, assim as pessoas que se julgarem com direitos sobre referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do presente Edital.

Macapá, 24 de março de 1977

Eng.º José Rosário Pastana
Diretor do DO

Raimundo de Souza Martins
Chefe do S. T. U.

Estatuto da Sociedade de Saúde do Município de Mazagão

(Área da Estrada Mazagão-Mazagão Velho) aprovada pela Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 05 de março de 1977

(continuação do número anterior)

j) Decidir com a diretoria a proposta de despesas da sociedade, submetendo à assembleia geral, até o dia 31 de janeiro.

1) Informar às comunidades quanto aos trabalhos realizados e colher opiniões sobre os assuntos comuns da coletividade.

2) Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

b) Dinamizar os trabalhos do Mini-Posto juntamente com a orientadora de saúde local.

3) Compete ao 1.º secretário:

a) Conservar em dia a escrita da sociedade.

b) Autorizar os registros dos associados.

c) Informar a tesouraria a admissão de novos associados e as demissões ocorridas.

d) Lavrar e assinar as atas de reuniões.

4) Compete ao 2º secretário:

a) Auxiliar ao 1º secretário em suas atribuições.

b) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

5) Cabe ao 1º tesoureiro:

a) Pagar as despesas autorizadas.

b) Arrecadar em dia as contribuições dos associados.

c) Guardar o patrimônio social, pelo qual é responsável.

d) Liberar pequenas despesas.

6) Cabe ao 2º tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições.

b) Substituí-lo em seus impedimentos.

(Continua no próximo número)